PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 08 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILSON PEREIRA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do parágrafo 4º do art. 70 da Lei Complementar nº 08 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, inserido pela Lei Complementar nº 37, de 03/11/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70, §4º, I – Quando o tributo for a contribuição de melhoria, o parcelamento poderá ser efetuado em até 72 parcelas, independente da renda familiar ou valor econômico da empresa".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de julho de 2013.

WILSON PEREIRA
Prefeito em exercício

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O Presente Projeto de Lei se justifica em virtude de sucessivos pedidos efetuados pelos Contribuintes, especificamente em relação à cobrança da Contribuição de Melhoria em razão da pavimentação de diversas ruas do nosso Município.

Os pedidos ocorreram diante da dificuldade orçamentária dos contribuintes para com o pagamento deste tributo e foi alvo de requerimentos em reuniões com Associação de Moradores do Bairro Jardim Esperança.

Assim, através da aprovação do presente projeto de lei, se pretende atender aos pedidos feitos de modo a se adequar à capacidade contributiva da população.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 15 de julho de 2013.

WILSON PEREIRA
Prefeito em exercício